

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015
(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Requer, na forma do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e do art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhado a sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Educação pedido de informação sobre a implantação da educação integral no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e do art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Educação, a respeito da implantação da educação integral no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Esta casa aprovou a lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE. A Meta 6 do PNE é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica”.

A Educação Integral permite criar novos espaços e tempos para o atendimento e desenvolvimento integral das crianças e

CD150498751079

CD150498751079

adolescentes, com a consequente integração efetiva dos educandos à vida escolar.

Desde o movimento liberal reformador da Escola Nova, na primeira metade do século passado, diversas concepções pedagógicas partiram para implantar experiências com características de uma educação integral. São exemplos¹ a “casa dos pequenos”, criada por Claparède e Bovet, em Genebra; as “escolas de vida completa” na Inglaterra; os “lares de educação no campo” e as “comunidades escolares livres”, na Alemanha; a “escola universitária” nos EUA; as “casas das crianças” orientadas por Montessori, na Itália; a “escola para a vida”, criada por Decroly, em Bruxelas; etc.

Um educação integral vai além do que simplesmente uma escola de tempo integral. Nas palavras de Antonio Sérgio Gonçalves², “o conceito mais tradicional encontrado para a definição de educação integral é aquele que considera o sujeito em sua condição multidimensional, não apenas na sua dimensão cognitiva, como também na compreensão de um sujeito que é sujeito corpóreo, tem afetos e está inserido num contexto de relações. Isso vale dizer a compreensão de um sujeito que deve ser considerado em sua dimensão bio-psicossocial”.

Dentro do papel constitucional desta Casa, no sentido de fiscalização das políticas públicas, solicito ao Senhor Ministro da Educação nos prestar informações sobre a situação atual da oferta de educação integral nas escolas públicas brasileiras e quais as estratégias que já estão sendo implementadas com o fito de atingir a Meta 6 do PNE.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

2015_15793

¹ LUZURIAGA, L. **História da educação e da pedagogia**. São Paulo: Nacional, 1990.

² GONÇALVES, Antonio Sérgio. Cadernos Cenpec, número 2, 2006, p. 130.

CD150498751079

CD150498751079